

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE MULITERNO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 16 de maio do ano de 2022**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muliterno, localizada na Rua Vinte de Março, 156, a Comissão de Licitações estará recebendo os documentos de habilitação e propostas das Empresas interessadas em participar da presente licitação, do **tipo maior oferta**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e com as resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil BACEN..

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração direta, em número aproximado de 148 (cento e quarenta e oito) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos ao longo do contrato.

2- DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

2.2 – se o credenciado se der por instrumento particular, (Carta de Credenciamento ou Procuração), deverá estar acompanhada do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3. 1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1) Ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2) Autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil;

4.3) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974.

5 - REGULARIDADE FISCAL:

5.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

5.4) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.14. Os documentos constantes dos itens 4.1 a 5.7, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.15. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MULITERNO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MULITERNO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

7. DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, redigida em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação.

b) A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

c) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega. Não havendo a informação do prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima, ou seja, 60 (sessenta) dias.

d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação é do **tipo maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Nas hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

10.2 Serão desclassificadas as propostas condicionais ou alternativas.

11. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. DOS PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (CINCO) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

13. DO REPASSE

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

14. ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrentes de multas, reponsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, será arcados pela contratada.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Secretaria da Fazenda ou da Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1. São obrigações da cessionária, caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município:

- a) Instalar posto de atendimento bancário no Município com no mínimo 01 máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar no mínimo das 09h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis.
- b) o prazo para a instalação do posto de atendimento será de 30 (dias) a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- c) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
- d) Arcar com custos de instalação dos postos de atendimento eletrônico.
- e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com as despesas de adaptação, se necessárias;
- f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 16.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

16.2. Se ao Longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 1 (uma) nova máquina;

16.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea “g”, do item 16.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas. Conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

16.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta o servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

17.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

17.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

17.3 . Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

17.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1(um) dia útil, da data do crédito.

17.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01(um) dia da seguinte maneira:

D-1. data para ser repassado o arquivo

D 0. data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1. Crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

17.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Março/2022, é definida da seguinte forma:

- R\$ 1.001,00 à R\$ 1.200,00 – 10 servidores

- R\$ 1.201,00 à R\$ 1.400,00 – 08 servidores

- R\$ 1.401,00 à R\$ 2.000,00 – 27 servidores

- R\$ 2.001,00 à R\$ 5.000,00 – 91 servidores

- Acima de R\$ 5.000,00 – 12 servidores

17.7. Valor da Folha de pagamento (base salarial mês 03/22)

Total Bruto: R\$ 449.971,79 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)

Total Líquido: R\$ 369.096,38 (trezentos e sessenta e nove mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

18. PENALIDADES

18.1. Multa de 1%(um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 13, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

18.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30(trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

18.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

18.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das falhas apontadas.

18.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

20.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05(cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

20.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Modelo de Formulário de Apresentação de proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

20.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

20.5. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Muliterno/RS, no setor de licitações, sito na Rua 20 de Março, nº 156, em Muliterno/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (54) 3386-1111.

Muliterno, 31 de março de 2022.

Adair Barilli

Prefeito Municipal